



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 15 de Dezembro de 2020

Edição Nº: 2147

ATA Nº06/2020 – DA CLASSIFICAÇÃO DE PROFESSORES PARA DISTRIBUIÇÃO DAS AULAS DO ANO LETIVO DE 2021.

Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Grandes Rios, realizou-se a reunião com a participação do Conselho do Fundeb, conselho Municipal de Educação e equipe pedagógica para analisar as fichas e classificar os professores para distribuição de aulas de 2021 (dois mil e vinte e um). A secretária Municipal de Educação deu as Boas Vindas a todos e falou da importância da reunião que tem o objetivo de analisar as fichas e classificar os professores para a distribuição de aulas. Inicialmente foi pautado a situação da professora Vera Lucia Moda Santiago que ficou afastada da Educação por cinco anos para assumir a Secretaria de Saúde do município, de acordo com a Lei 968/2015 que consta os critérios para classificação e ou avaliação este Conselho afirma que a mesma não poderá avançar os níveis na horizontal da tabela de vencimentos porque não apresentou documentação para avaliação de Desempenho e também não será contado o período de afastamento na classificação de Distribuição de aulas para o ano letivo de 2021. Desta forma seguimos a classificação dos professores na ordem de pontuação do maior para o menor:

Colocação	Nome dos professores	Pontos
1º	Rita de Cássia Batista	100
2º	Silvia Lurdes de Lima Picoli	100
3º	Ana Maria de Souza	93
4º	Noemia da Silva	93
5º	Maria Salete Assad Bochenski	93
6º	Josefa Celestina de Oliveira	93
7º	Lucineia de Jesus Moquiuti	93
8º	Rosana Aparecida Machado Gutierrez	93
9º	Lucimar Almeida dos Santos Reis	93
10º	Silvia Lurdes de Lima Picoli	93
11º	Delma Aparecida dos Santos Paula	93
12º	Elisana de S. Mendonça Campos	93
13º	Vania Regina Camilo dos Santos	93
14º	Joceane Shirley Bitencurt de Oliveira	93
15º	Elizabeth Geronimo de Paula Serra	92
16º	Marcia Rosa Camacho Franzoi	89
17º	Vera Lucia Moda Santiago	88
18º	Ana Maria de Souza	87
19º	Ana Maria Belenki	87
20º	Sonia de Souza Freire	87
21º	Valdete José dos Santos Siqueira	87
22º	Laila de L. Guimarães Oliveira	87
23º	Lucia Helena Tassi Dal Ben	87
24	Andréia dos Santos Delatorre	87
25º	Daiane Souza de Lima	87
26º	Edineia Edinéia Silvério Lucindo.	87
27º	Floripes Vidal de Almeida	85
28º	Ana Maria Belenki	85
29º	Margarida Souto Leão Vanzo	85
30º	Valdete José dos Santos Siqueira	85
31º	Eliane Maria Bessa Dal Ben	85
32º	Sueli Antonia da Costa Soares	85
33º	Rosana Aparecida Machado Gutierrez	85
34º	Marcia Pereira de Oliveira dos Santos	85
35º	Joelma Adriana Martins Barbosa	85
36º	Rosana Claudia Moraes Marçal Vivan	85
37º	Salete Guelere do Nascimento Batista	85
38º	Edinéia Silvério Lucindo	85
39º	Eloina Domingues Matias	84
40º	Lucineia de Jesus Moquiuti	84

41º	Eloina Domingues Matias	82
42º	Margarida S. Leão Vanzo	82
43º	Jackson de Lima	82
44º	Marcia Pereira Oliveira dos Santos	82
45º	Sonia Maria Medalia da S. Muquiuti	82
46º	Vilma Ariza Veiga	82
47º	Mirella Caroline de Lima Luz	82
48º	Odirlei Cleverson da Silva	82
49º	Neuma Aparecida dos Santos Ribeiro	82
50º	Paula Alessandra Afonso Vanzo	82
51º	Najara Aparecida de Macedo Pires	78
52º	Vera Lucia Moda Santiago	74
53º	Rosicleuza Prado dos Santos	65
54º	Maria Encarnacion Rosa Camacho	64
55º	Maria Irma Rosa Camacho	64
56º	Célio Teixeira de Souza	63

Nada mais havendo a constar, lavrou-se esta ata que após lida e aprovada, será assinada pelos presentes: Grandes Rios, 10 de dezembro de 2020.

LEI Nº 1189/2020

SÚMULA: Altera a Lei nº 1076/2018, de 11 de setembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, Sr. Antônio Claudio Santiago, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono o seguinte:

Art. 1º - A Lei 1076/2018, de setembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO ORIGINAL (Lei 1076/2018)	ANEXO NOVO
META1: EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA) "Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE".	META1: EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA) "Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE".
Estratégia 1: Mobilizar a comunidade a fim de matricular as crianças de 04 e 05 anos na Educação Infantil. Estratégia 1.1: Definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão de qualidade, considerando as peculiaridades locais. Estratégia 1.2: Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a	Estratégia 1: Mobilizar a comunidade a fim de matricular as crianças de 04 e 05 anos na Educação Infantil. Estratégia 1.1: Definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão de qualidade, considerando as peculiaridades locais. Estratégia 1.2: Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 15 de Dezembro de 2020

Edição Nº: 2147

<p>população de até 03 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta. Através de pesquisas, minicenso e chamada pública e parceria com a Secretaria de Saúde e Assistência Social.</p> <p>Estratégia 1.3: Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitando as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e a melhoria da rede física de escolas pública de educação infantil.</p> <p>Estratégia 1.4: Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;</p> <p>Estratégia 1.5: Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;</p> <p>Estratégia 1.6: Encaminhar para programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;</p> <p>Estratégia 1.7: Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental.</p> <p>Estratégia 1.8: Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;</p>	<p>população de até 03 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta. Através de pesquisas, minicenso e chamada pública e parceria com a Secretaria de Saúde e Assistência Social.</p> <p>Estratégia 1.3: Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitando as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e a melhoria da rede física de escolas pública de educação infantil.</p> <p>Estratégia 1.4: Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;</p> <p>Estratégia 1.5: Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;</p> <p>Estratégia 1.6: Encaminhar para programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;</p> <p>Estratégia 1.7: Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental.</p> <p>Estratégia 1.8: Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;</p>
<p>META 2: ENSINO FUNDAMENTAL "Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por</p>	<p>Estratégia 1.9: Implantar no transporte escolar das crianças da Educação Infantil monitores para acompanhar e garantir a segurança das crianças desta faixa etária.</p> <p>META 2: ENSINO FUNDAMENTAL "Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por</p>

<p>cento) dos alunos concluíam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME".</p> <p>Estratégias 2.1: Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;</p> <p>Estratégia 2.2: Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;</p> <p>Estratégia 2.3: Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;</p> <p>Estratégia 2.4: Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;</p> <p>Estratégia 2.5: Reformar, ampliar e realizar adequação do espaço físico, reparos gerais do espaço físico e das instalações elétricas das escolas da Rede Municipal.</p>	<p>cento) dos alunos concluíam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME".</p> <p>Estratégias 2.1: Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;</p> <p>Estratégia 2.2: Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;</p> <p>Estratégia 2.3: Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;</p> <p>Estratégia 2.4: Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;</p> <p>Estratégia 2.5: Reformar, ampliar e realizar adequação do espaço físico, reparos gerais do espaço físico e das instalações elétricas das escolas da Rede Municipal.</p>
	<p>Estratégia 2.6: Investir em aquisição de material didático pedagógico, apostilados e formação continuada específica para professores da rede municipal, incentivando e monitorando para que as práticas pedagógicas sejam contextualizadas e eficazes para alcançar todos os alunos.</p>
<p>META 3: ENSINO MÉDIO (15 A 17 ANOS) "Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento)". A Meta 3 prevê a universalização do Ensino Médio no Brasil respeitando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que define: Art.10 Os Estados incumbir-se-ão de: VI – assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem,</p>	<p>META 3: ENSINO MÉDIO (15 A 17 ANOS) "Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento)". A Meta 3 prevê a universalização do Ensino Médio no Brasil respeitando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que define: Art.10 Os Estados incumbir-se-ão de: VI – assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem,</p>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 15 de Dezembro de 2020

Edição Nº: 2147

<p>respeitando o disposto no art. 38 desta Lei. Já a Lei nº 12.061, de 27 de outubro de 2009. Dispõe sobre a garantia de assegurar o acesso de todos (as) os (as) interessados (as) ao Ensino Médio Público. Portanto a competência do Ensino Médio é dos estados.</p>	<p>respeitando o disposto no art. 38 desta Lei. Já a Lei nº 12.061, de 27 de outubro de 2009. Dispõe sobre a garantia de assegurar o acesso de todos (as) os (as) interessados (as) ao Ensino Médio Público. Portanto a competência do Ensino Médio é dos estados.</p>	<p>condições orçamentárias a oferta de educação bilingue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilingues e em escolas inclusivas, nos termos do <u>art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005</u>, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos;</p> <p>Estratégia 4.5: Promover a articulação Inter setorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.</p>	<p>condições orçamentárias a oferta de educação bilingue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilingues e em escolas inclusivas, nos termos do <u>art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005</u>, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos;</p> <p>Estratégia 4.5: Promover a articulação Inter setorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.</p>
<p>Estratégia 3.1: Diagnosticar a demanda de 15 a 17 anos que não estão na escola, realizar um trabalho de sensibilização e busca dos alunos para matricular e concluir o Ensino Médio.</p>	<p>Estratégia 3.1: Diagnosticar a demanda de 15 a 17 anos que não estão na escola, a rede estadual deve realizar um trabalho de sensibilização, anúncios, visitas, parcerias com entidades, Conselho Tutelar, Assistência Social, redes sociais e outros para busca dos alunos, para matricular e concluir o Ensino Médio.</p>		
<p>META 4: EDUCAÇÃO ESPECIAL "Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados".</p>	<p>META 4: EDUCAÇÃO ESPECIAL "Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados".</p>		
<p>Estratégia 4.1: Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a <u>Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996</u>, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;</p> <p>Estratégia 4.2: Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;</p> <p>Estratégia 4.3: Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistida, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;</p> <p>Estratégia 4.4: Garantir se for possível, de acordo com as</p>	<p>Estratégia 4.1: Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a <u>Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996</u>, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;</p> <p>Estratégia 4.2: Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;</p> <p>Estratégia 4.3: Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistida, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;</p> <p>Estratégia 4.4: Garantir se for possível, de acordo com as</p>		
		<p>META 5: ALFABETIZAÇÃO "Alfabetizar todas as crianças, de acordo com a BNCC no máximo, até o final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental".</p>	<p>META 5: ALFABETIZAÇÃO "Alfabetizar todas as crianças, de acordo com a BNCC no máximo, até o final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental".</p>
		<p>Estratégia 5.1: estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;</p> <p>Estratégia 5.2: Utilizar instrumentos de avaliação, periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;</p> <p>Estratégia 5.3: Fomentar o desenvolvimento de tecnologias</p>	<p>Estratégia 5.1: estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;</p> <p>Estratégia 5.2: Utilizar instrumentos de avaliação, periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;</p> <p>Estratégia 5.3: Fomentar o desenvolvimento de tecnologias</p>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 15 de Dezembro de 2020

Edição Nº: 2147

<p>educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;</p> <p>Estratégia 5.4: Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;</p>	<p>educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;</p> <p>Estratégia 5.4: Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;</p>
	<p>Estratégia 5.5: Adquirir material didático pedagógico e metodologias que garantam a alfabetização de todas as crianças nesta faixa etária.</p>
<p>META 6: EDUCAÇÃO INTEGRAL “Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica”.</p>	<p>META 6: EDUCAÇÃO INTEGRAL “Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica”.</p>
<p>Estratégia 6.1: Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;</p> <p>Estratégia 6.2: Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;</p> <p>Estratégia 6.3: Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;</p> <p>Estratégia 6.4: Atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral,</p>	<p>Estratégia 6.1: Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;</p> <p>Estratégia 6.2: Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;</p> <p>Estratégia 6.3: Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;</p> <p>Estratégia 6.4: Atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral,</p>

<p>com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;</p> <p>Estratégia 6.5: Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.</p>	<p>com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;</p> <p>Estratégia 6.5: Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.</p>																																								
<p>META 7: QUALIDADE DA EDUCAÇÃO Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:</p> <table border="1"><thead><tr><th>IDE B</th><th>2015</th><th>2017</th><th>2020</th><th>2021</th></tr></thead><tbody><tr><td>Fun d. I</td><td>5,2</td><td>5,5</td><td>5,7</td><td>6,0</td></tr><tr><td>Fun d. II</td><td>4,7</td><td>5,0</td><td>5,2</td><td>5,5</td></tr><tr><td>Mé dio</td><td>4,3</td><td>4,7</td><td>5,0</td><td>5,2</td></tr></tbody></table>	IDE B	2015	2017	2020	2021	Fun d. I	5,2	5,5	5,7	6,0	Fun d. II	4,7	5,0	5,2	5,5	Mé dio	4,3	4,7	5,0	5,2	<p>META 7: QUALIDADE DA EDUCAÇÃO Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:</p> <table border="1"><thead><tr><th>IDE B</th><th>2015</th><th>2017</th><th>2020</th><th>2021</th></tr></thead><tbody><tr><td>Fun d. I</td><td>5,2</td><td>5,5</td><td>5,7</td><td>6,0</td></tr><tr><td>Fun d. II</td><td>4,7</td><td>5,0</td><td>5,2</td><td>5,5</td></tr><tr><td>Mé dio</td><td>4,3</td><td>4,7</td><td>5,0</td><td>5,2</td></tr></tbody></table>	IDE B	2015	2017	2020	2021	Fun d. I	5,2	5,5	5,7	6,0	Fun d. II	4,7	5,0	5,2	5,5	Mé dio	4,3	4,7	5,0	5,2
IDE B	2015	2017	2020	2021																																					
Fun d. I	5,2	5,5	5,7	6,0																																					
Fun d. II	4,7	5,0	5,2	5,5																																					
Mé dio	4,3	4,7	5,0	5,2																																					
IDE B	2015	2017	2020	2021																																					
Fun d. I	5,2	5,5	5,7	6,0																																					
Fun d. II	4,7	5,0	5,2	5,5																																					
Mé dio	4,3	4,7	5,0	5,2																																					
<p>Estratégia 7.1: assegurar que:</p> <p>a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental séries iniciais tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;</p> <p>b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;</p>	<p>Estratégia 7.1: assegurar que:</p> <p>a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental séries iniciais tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;</p> <p>b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;</p>																																								
<p>Estratégia 7.2: Associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;</p>	<p>Estratégia 7.2: Associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;</p>																																								
<p>Estratégia 7.3: Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia -</p>	<p>Estratégia 7.3: Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia -</p>																																								



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 15 de Dezembro de 2020

Edição Nº: 2147

<p>INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;</p> <p>Estratégia 7.4: Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;</p> <p>Estratégia 7.5: Incentivar políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;</p> <p>Estratégia 7.6: Elaborar Proposta Pedagógica específica valorizando a Educação do Campo, aquisição de Materiais didáticos específicos para Educação do Campo, inclusive para alunos com deficiência.</p> <p>Estratégia 7.7: Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;</p> <p>Estratégia 7.8: Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;</p> <p>Estratégia 7.9: Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;</p>	<p>INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;</p> <p>Estratégia 7.4: Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;</p> <p>Estratégia 7.5: Incentivar políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;</p> <p>Estratégia 7.6: Elaborar Proposta Pedagógica específica valorizando a Educação do Campo, aquisição de Materiais didáticos específicos para Educação do Campo, inclusive para alunos com deficiência.</p> <p>Estratégia 7.7: Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;</p> <p>Estratégia 7.8: Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;</p> <p>Estratégia 7.9: Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;</p>
--	--

<p>Meta 8: COMBATE AS DESIGUALDADES</p> <p>"Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE".</p>	<p>Meta 8: COMBATE AS DESIGUALDADES</p> <p>"Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE".</p>
<p>Estratégia 8.1: Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais, em parceria com NRE, Secretaria de Estado de Educação e governo Federal.</p>	<p>Estratégia 8.1: Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais, em parceria com NRE, Secretaria de Estado de Educação e governo Federal.</p>
<p>Meta 9: ANALFABETISMO ABSOLUTO E FUNCIONAL</p> <p>"Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional".</p>	<p>Meta 9: ANALFABETISMO ABSOLUTO E FUNCIONAL</p> <p>"Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional".</p>
<p>Estratégia 9.1: Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;</p> <p>Estratégia 9.2: Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;</p>	<p>Estratégia 9.1: Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;</p> <p>Estratégia 9.2: Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;</p>
<p>META 10: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS INTEGRADOS À EDUCAÇÃO INTEGRAL</p>	<p>META 10: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS INTEGRADOS À EDUCAÇÃO INTEGRAL</p>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 15 de Dezembro de 2020

Edição Nº: 2147

<p>“Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional”.</p>	<p>“Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional”.</p>
<p>Estratégia 10.1: manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;</p>	<p>Estratégia 10.1: manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;</p>
<p>Meta 11: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL</p> <p>“Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público”.</p> <p>No Brasil a Educação Profissional é um conceito regido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9394/1996, complementada pelo Decreto 2208/1997 e reformado pelo Decreto 5154/2004. A Educação Profissional está dividida em três níveis: básico, técnico e tecnológico. Os currículos básicos são abertos a qualquer pessoa interessada, independente da escolaridade prévia; os técnicos são oferecidos simultaneamente ao Ensino Médio ou após, e tem organização curricular própria; e os tecnológicos são cursos de ensino superior”.</p> <p>Portanto a Meta 11, ressalvado as questões já abordadas no EJA, deve ser definida pelo PNE e pelos Planos Estaduais de Educação, visto que o seu desenvolvimento se dá essencialmente através do Ensino Médio e Ensino Superior.”</p> <p>Caderno de Orientações sobre Planos Municipais de Educação APP</p>	<p>Meta 11: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL</p> <p>“Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público”.</p> <p>No Brasil a Educação Profissional é um conceito regido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9394/1996, complementada pelo Decreto 2208/1997 e reformado pelo Decreto 5154/2004. A Educação Profissional está dividida em três níveis: básico, técnico e tecnológico. Os currículos básicos são abertos a qualquer pessoa interessada, independente da escolaridade prévia; os técnicos são oferecidos simultaneamente ao Ensino Médio ou após, e tem organização curricular própria; e os tecnológicos são cursos de ensino superior”.</p> <p>Portanto a Meta 11, ressalvado as questões já abordadas no EJA, deve ser definida pelo PNE e pelos Planos Estaduais de Educação, visto que o seu desenvolvimento se dá essencialmente através do Ensino Médio e Ensino Superior.”</p> <p>Caderno de Orientações sobre Planos Municipais de Educação APP</p>
<p>META 12: EDUCAÇÃO SUPERIOR</p> <p>“Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público”.</p>	<p>META 12: EDUCAÇÃO SUPERIOR</p> <p>“Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público”.</p>

<p>Estratégia 12.1: Incentivar os alunos a cursar ensino superior, oferecendo apoio financeiro para o transporte por meio da associação dos acadêmicos e através de parcerias com Instituições de Ensino Superior.</p> <p>Estratégia 12.2: Implantar Polos UAB no município em colaboração e parcerias com UEM, UEL, UFPR, para formação continuada de profissionais da educação e outras áreas.</p> <p>Considerando a Lei 9394/1996, que define no Art 8º, a organização da Educação Nacional, cor responsabilizando a União sobre o Ensino Superior, interpretamos que a Meta 12 não se faz necessária nos Planos Municipais de Educação. Ficando a cargo do município, se assim entender, o levantamento de dados referente ao número de jovens no município que estão frequentando o Ensino Superior. (Caderno de Orientações sobre os Planos Municipais de Educação APP).</p>	<p>Estratégia 12.1: Incentivar os alunos a cursar ensino superior, oferecendo apoio financeiro para o transporte por meio da associação dos acadêmicos e através de parcerias com Instituições de Ensino Superior.</p> <p>Estratégia 12.2: Implantar Polos UAB no município em colaboração e parcerias com UEM, UEL, UFPR, para formação continuada de profissionais da educação e outras áreas.</p> <p>Considerando a Lei 9394/1996, que define no Art 8º, a organização da Educação Nacional, cor responsabilizando a União sobre o Ensino Superior, interpretamos que a Meta 12 não se faz necessária nos Planos Municipais de Educação. Ficando a cargo do município, se assim entender, o levantamento de dados referente ao número de jovens no município que estão frequentando o Ensino Superior. (Caderno de Orientações sobre os Planos Municipais de Educação APP).</p>
<p>META 13: ENSINO SUPERIOR-TITULAÇÃO DOCENTE</p> <p>“Elevar a qualidade da Educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores”.</p> <p>Segundo orientações da APP Sindicato a Meta 13 não se faz necessária nos Planos Municipais de Educação, e sim a União de acordo com Lei 9394/1996 Art 8º que define o Ensino Superior.</p>	<p>META 13: ENSINO SUPERIOR-TITULAÇÃO DOCENTE</p> <p>“Elevar a qualidade da Educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores”.</p> <p>Segundo orientações da APP Sindicato a Meta 13 não se faz necessária nos Planos Municipais de Educação, e sim a União de acordo com Lei 9394/1996 Art 8º que define o Ensino Superior.</p>
<p>META 14: FORMAÇÃO DE MESTRES E DOUTORES</p> <p>“Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores”.</p> <p>Segundo orientações da APP Sindicato a Meta 14, não se faz necessária nos Planos Municipais de Educação.</p>	<p>META 14: FORMAÇÃO DE MESTRES E DOUTORES</p> <p>“Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores”.</p> <p>Segundo orientações da APP Sindicato a Meta 14, não se faz necessária nos Planos Municipais de Educação.</p>
<p>META 15: FORMAÇÃO DOS PROFESSORES EM NÍVEL SUPERIOR</p>	<p>META 15: FORMAÇÃO DOS PROFESSORES EM NÍVEL SUPERIOR</p>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 15 de Dezembro de 2020

Edição Nº: 2147

<p>“Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam”.</p>	<p>“Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam”.</p>
<p>Estratégia 15.1: Implementar programa para oferecer cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, ensino fundamental e educação infantil.</p>	<p>Estratégia 15.1: Implementar programa para oferecer cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, ensino fundamental e educação infantil.</p>
<p>META 16: FORMAÇÃO DE PROFESSORES EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO</p>	<p>META 16: FORMAÇÃO DE PROFESSORES EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO</p>
<p>“Formar, em nível de pós-graduação, 100% (cinquenta por cento) dos professores da educação infantil e fundamental, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino”.</p>	<p>“Formar, em nível de pós-graduação, 100% (cinquenta por cento) dos professores da educação infantil e fundamental, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino”.</p>
<p>Estratégias 16.1: Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;</p>	<p>Estratégias 16.1: Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;</p>
<p>META 17: REMUNERAÇÃO DOCENTE</p>	<p>META 17: REMUNERAÇÃO DOCENTE</p>
<p>“Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio aos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do último ano de vigência deste PME”.</p>	<p>“Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio aos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do último ano de vigência deste PME”.</p>

<p>Estratégia 17.1: Garantir o cumprimento do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.</p> <p>Estratégia 17.2: Reelaborar o Plano de Carreira dos Professores Municipais, com critérios para progressão na carreira.</p> <p>Estratégia 17.3: Contratar através de concurso Público novos professores para suprir a demanda e conceder as licenças prêmio.</p>	<p>Estratégia 17.1: Garantir o cumprimento do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.</p> <p>Estratégia 17.2: Reelaborar o Plano de Carreira dos Professores Municipais, com critérios para progressão na carreira.</p> <p>Estratégia 17.3: Contratar através de concurso Público novos professores para suprir a demanda e conceder as licenças prêmio.</p>
<p>META 18: PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO</p>	<p>META 18: PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO</p>
<p>“Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica Municipal, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal”.</p>	<p>“Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica Municipal, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal”.</p>
<p>Estratégia 18.1: Implantar e prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;</p> <p>Estratégia 18.2: Constituir Comissão para reelaborar o plano de Carreira de acordo com o orçamento disponível no município, respeitando a LRF.</p>	<p>Estratégia 18.1: Implantar e prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;</p> <p>Estratégia 18.2: Constituir Comissão para reelaborar o plano de Carreira de acordo com o orçamento disponível no município, respeitando a LRF.</p>
<p>META 19: GESTÃO DEMOCRÁTICA</p>	<p>META 19: GESTÃO DEMOCRÁTICA</p>
<p>“Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto”.</p>	<p>“Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto”.</p>
<p>Sendo assim substituí-se a palavra “2 (dois) anos por 5 (cinco) anos. Portanto lê-se “Assegurar condições, no prazo de 5 (cinco) anos para efetivação da Gestão Democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e a Consulta Pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto”.</p>	<p>Sendo assim substituí-se a palavra “2 (dois) anos por 5 (cinco) anos. Portanto lê-se “Assegurar condições, no prazo de 5 (cinco) anos para efetivação da Gestão Democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e a Consulta Pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto”.</p>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 15 de Dezembro de 2020

Edição Nº: 2147

<p>(Redação dada pela Lei nº 1076/2018, de 11 de setembro de 2018)</p>	<p>(Redação dada pela Lei nº 1076/2018, de 11 de setembro de 2018)</p>
<p>Estratégias 19.1: Incentivar os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;</p> <p>Estratégia 19.2: Incentivar a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares.</p> <p>Estratégia 19.3: Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.</p>	<p>Estratégias 19.1: Incentivar os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;</p> <p>Estratégia 19.2: Incentivar a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares.</p> <p>Estratégia 19.3: Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.</p>
<p>META 20: FINANCIAMENTO</p> <p>"Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio".</p> <p>Segundo orientações da APP Sindicato, a vinculação dos recursos à proporção do Produto Interno Bruto presente na Meta 20 já estava definida pela Emenda Constitucional 59/2009:</p> <p>Art. 4º (...) VI – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.</p> <p>No caso o PNE definiu-se pelos 10% do PIB. Mas a proporção pelo produto interno bruto não pode ser aplicada para os municípios, entendendo que apesar do IBGE, atribuir um valor ao PIB municipal, ele não retrata fielmente a realidade dos municípios. Neste sentido sugerimos para a efetivação da Meta 20 que os municípios utilizem-se da única referência constitucional que está no art. 212 da Constituição Federal de 1988:</p>	<p>META 20: FINANCIAMENTO</p> <p>"Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio".</p> <p>Segundo orientações da APP Sindicato, a vinculação dos recursos à proporção do Produto Interno Bruto presente na Meta 20 já estava definida pela Emenda Constitucional 59/2009:</p> <p>Art. 4º (...) VI – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.</p> <p>No caso o PNE definiu-se pelos 10% do PIB. Mas a proporção pelo produto interno bruto não pode ser aplicada para os municípios, entendendo que apesar do IBGE, atribuir um valor ao PIB municipal, ele não retrata fielmente a realidade dos municípios. Neste sentido sugerimos para a efetivação da Meta 20 que os municípios utilizem-se da única referência constitucional que está no art. 212 da Constituição Federal de 1988:</p>

<p>Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção do ensino.</p> <p>O PNE ainda aprovou em sua estratégia: (20.10) caberá à União, na forma da Lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;</p>	<p>Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção do ensino.</p> <p>O PNE ainda aprovou em sua estratégia: (20.10) caberá à União, na forma da Lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;</p>
<p>Estratégia 20.1: Garantir os investimentos dos 25 % na Educação, acrescida da progressão bianual de 1%, atingindo ao final do decênio 30% das receitas municipais.</p>	<p>Estratégia 20.1: Garantir os investimentos dos 25 % na Educação, acrescida da progressão bianual de 1%, atingindo ao final do decênio 30% das receitas municipais.</p>

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias de dezembro de 2020.

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal

TERMO DE DISTRATO O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA CEIFAGRIL COMERCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

Pela presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, nº 967, Centro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob nº 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a empresa **CEIFAGRIL COMERCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço a Avenida Iguazu, nº 576, centro, CEP 85.877-000, no



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 15 de Dezembro de 2020

Edição Nº: 2147

município de São Miguel do Iguçu, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 79.210.035/0001-05, neste ato representada pelo seu representante legal, senhor HOMERO SAIS DUTRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 801.689-830-9, inscrito no CPF/MF, sob nº 483.374-809-63, com fundamento no artigo 79, inciso II, c/c com § 1º da Lei nº 8.666/93, firmar o presente **Termo de Distrato** o Contrato Administrativo nº **062/2020**, decorrente do Pregão Presencial nº **024/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica rescindido, em comum acordo entre as partes contratantes, o Contrato Administrativo nº **062/2020**, celebrada em 28 de julho de 2020, cujo objeto visa a **aquisição de carreta agrícola basculante, colhedora de forragens e colhedora de grãos, conforme proposta nº 039019/2019, convênio nº 896606/2019/PRODESA/MAPA/CAIXA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as cláusulas e condições contidas no referido contrato restam, desde já, distratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

Todas as despesas do contrato ora rescindido serão pagas integralmente pela **CONTRATANTE**, na forma pactuada até a presente data, não restando assim mais nada a ressarcir ao **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, dissolver o Contrato Administrativo acima referido, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir da sua publicação que irá rescindir amigavelmente o Contrato Administrativo nº **062/2020**.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente distrato, as partes elegem o foro da Comarca de Grandes Rios-PR.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente distrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Grandes Rios-PR, 14 de dezembro de 2020.

**CEIFAGRIL COMERCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS
AGRICOLAS LTDA
HOMERO SAIS DUTRA – Representante Legal**

Testemunhas

Antonio Claudio Santiago
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 15 de Dezembro de 2020

Edição Nº: 2147

PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº09/2020

O presidente da Câmara Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná senhor, Rogério Aparecido Piroló, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e em conformidade com o Art. 5º do Regimento Interno e Art. 16 da Lei orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido o período de Recesso Legislativo na Câmara Municipal de Grandes Rios no período compreendido entre 16/12/2020 a 14/02/2021, conforme Art. 5º do regimento Interno e Art. 16 da Lei orgânica municipal. Devido a pandemia a secretaria da Câmara ficará fechada, toda equipe de funcionários ficarão à disposição de forma remota para casos de urgência.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da câmara Municipal de Grandes Rios,
Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2020.

Rogério Aparecido Piroló
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES
RIOS